



PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO PGR



JULHO 2021 // PREPARADO POR LABORMED



O QUE É O PGR - PROGRAMA DE GESTÃO DE RISCO

O PGR é um programa que estabelece um sistema de gerenciamento de todos os riscos ocupacionais existentes nas empresas com as características peculiares nelas encontradas. Objetiva a identificação, avaliação da gravidade e controle do risco e se baseia no método PDCA (Plan-Do-Check-Act) e na melhoria contínua - princípios que estão na base da maioria dos sistemas de gestão.

Dessa forma, a NR-1 não cria novas exigências para a saúde e segurança nos ambientes de trabalho, mas obriga os empregadores a gerir todos os seus riscos e a demonstrar os resultados obtidos. O PGR tem que ser aplicado, portanto, ao planejamento, implantação, avaliação e controle de eficácia das exigências de todas as demais NR (Normas Regulamentadoras) de SST.

Veja nas próximas páginas as principais perguntas e respostas a respeito do Programa de Gestão de Risco.



PERGUNTAS FREQUENTES

Veja abaixo as principais perguntas e respostas a respeito do Programa. Clique na pergunta para ser direcionado à resposta.

1. Quando entra em vigor o PGR?
2. Qual o papel dos profissionais de Saúde e Segurança no PGR?
3. Qual a periodicidade de revisão do PGR?
4. Quem é o responsável pelo PGR?
5. O PGR é um documento ou laudo?
6. O PGR substitui o PPRA?
7. O que é método PDCA?
8. Quais riscos são objeto do PGR?
9. Quais empresas estão obrigadas ao PGR?
10. Como o PCMSO se vincula ao PGR?
11. Onde encontro o texto da NR-1 e mais informações sobre o PGR?
12. Qual a estratégia da LABORMED para atender ao PGR de seus clientes?

RESPOSTAS

1. Quando entra em vigor o PGR?

O PGR - cujo início estava programada para agosto de 2021 - teve sua vigência adiada para 03 de janeiro de 2022 pela Comissão Paritária Tripartite reunida nos dias 29 e 30 de junho. Da mesma forma as novas redações das NR 1, 5, 7, 9, 17 e 18 também entrarão em vigor nessa data.

2. Qual o papel dos profissionais de Saúde e Segurança no PGR?

Profissionais de SST (Saúde e Segurança no Trabalho) serão necessários para identificar os perigos, qualificar e quantificar os agentes de riscos, determinar a magnitude dos riscos de acordo com critérios de severidade dos efeitos e probabilidade de ocorrência do dano, estabelecer prioridades de ação e sugerir o Plano de Ação. Nesse sentido, atuam como assessores ou consultores da direção da empresa, que é a responsável final pelo PGR.

3. Qual a periodicidade de revisão do PGR?

Sendo um programa “vivo”, contínuo, não há uma periodicidade estabelecida para o PGR. Ele deve incorporar e responder a cada necessidade de ação, evento ou mudança que impacte a saúde e segurança no trabalho na organização (como acidentes, incidentes, doenças ocupacionais diagnosticadas, alterações de layout ou processos, aquisição de novas máquinas e equipamentos, etc). Entretanto, o item 1.5.4.4.6 da NR-1 determina uma nova avaliação global dos riscos a cada 2 anos pelo menos ou quando da ocorrência de situações que envolvam implementação de medidas de prevenção, inovações ou modificações que impliquem em novos riscos ou modifique os já existentes, quando identificada ineficácia das medidas preventivas, na ocorrência de acidentes ou doenças do trabalho ou ainda mudança nos requisitos legais aplicáveis.

4. Quem é o responsável pelo PGR?

No seu item 1.5.3 a NR 1 determina que a responsabilidade pela implantação do PGR é da empresa.

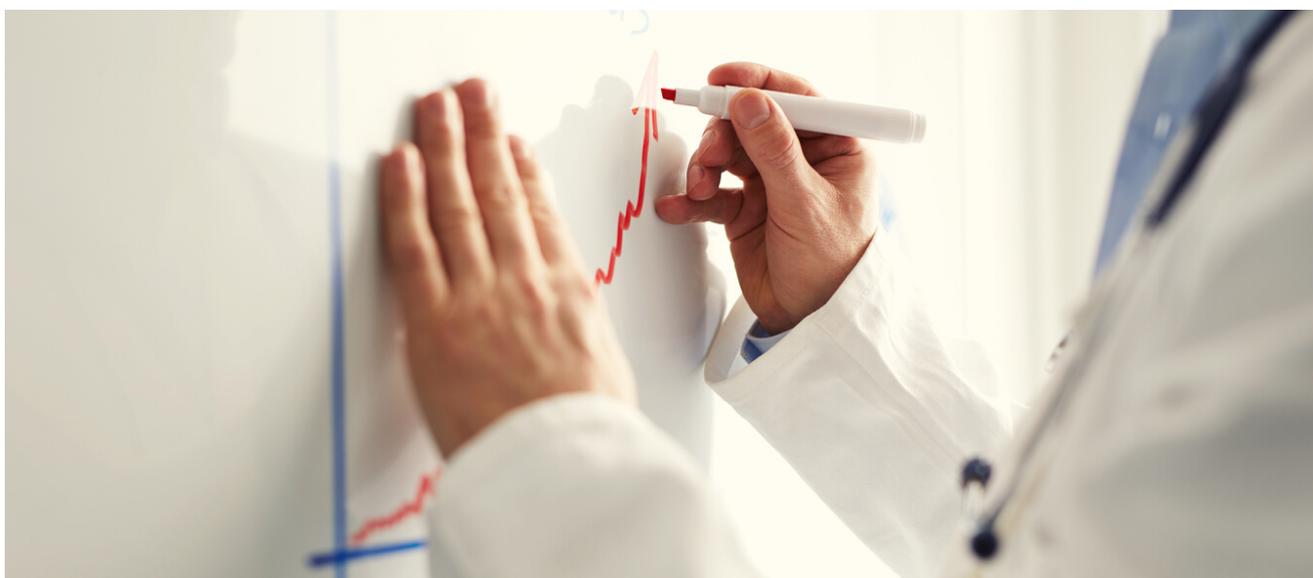
1.5.3 Responsabilidades

1.5.3.1. A organização deve implementar, por estabelecimento, o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades.

1.5.3.1.1 O gerenciamento de riscos ocupacionais deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.



Entretanto o PGR é definido pela própria NR como um Programa de Gestão, o que significa que apesar da necessidade de suporte técnico especializado em SST para a elaboração e aplicação do Inventário de Riscos e do Plano de Ação, a responsabilidade final do Programa é do empregador, que detém o poder de mando e capacidade para definir sobre as políticas de aplicação das medidas sugeridas e alocação de recursos para sua efetivação.



5. O PGR é um documento ou laudo?

O PGR não é documento ou laudo. É um programa “vivo” de Gestão que integra todas as ações de Saúde e Segurança do Trabalho existentes na empresa. Neste sentido, fará referência a todos os documentos existentes sobre esse assunto. Ou seja, esses documentos o integram, mas não são o PGR. Por exemplo, o LTCAT ao qualificar e quantificar os agentes de riscos informa ao PGR esses dados de exposição - que serão fundamentais para que se faça, no Programa, a determinação da magnitude dos riscos de acordo com a severidade dos efeitos e probabilidade de ocorrência de eventos. Portanto, o LTCAT é um laudo que integra o PGR, embora não seja o Programa. Deverá ser referido e disponibilizado física ou eletronicamente no PGR. Da mesma forma os dados do PCMSO, das investigações de acidentes do trabalho, de manutenção de máquinas e equipamentos, etc, seguirão a mesma lógica.

6. O PGR substitui o PPRA?

O PGR não substitui o PPRA, mas o sucede. Ele é mais amplo que o PPRA e assume todo o seu escopo. A partir de 03 de janeiro de 2022 o PPRA deixará de ser uma exigência. Veja mais detalhes na pergunta 'Qual a estratégia da LABORMED para atender ao PGR de seus clientes?'

7. O que é método PDCA?

Do inglês Plan-Do-Check-Act, PDCA significa, na tradução clássica, “Planejar-Fazer-Checar-Agir”. Trata-se de uma ferramenta de gestão, onde o que importa é a busca da melhoria contínua de processos e produtos. Nesse sentido, o PGR passa a necessitar de um olhar mais cuidadoso do Gestor, onde a manutenção e o tratamento das informações nele contidas devem atender, além dos requisitos legais, a busca da melhoria contínua das medidas preventivas estabelecidas.

8. Quais riscos são objeto do PGR?

Para fins de PGR, os riscos passam a ser o resultado da combinação da probabilidade de algum evento ocorrer e da severidade que este evento possa trazer à segurança e à saúde dos trabalhadores. Do ponto de vista técnico, os agentes de riscos ocupacionais serão os agentes Físicos, Químicos, Biológicos, Ergonômicos e de Acidentes (ou Mecânicos).

9. Quais empresas estão obrigadas ao PGR?

As microempresas e empresas de pequeno porte, graus de risco 1 e 2, que no levantamento preliminar de perigos não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, em conformidade com a NR-9, ficam dispensadas da elaboração do PGR. Para isso precisam declarar estas informações no formato digital (conforme item 1.6.1 da NR-1). Também o Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado de elaborar o PGR.

10. Como o PCMSO se vincula ao PGR?

Segundo o item 7.3.1 da NR-7, o PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da organização no campo da saúde de seus empregados tem o caráter de rastreamento, devendo estar harmonizado com o disposto nas demais NR. Na prática nada muda, pois o PCMSO se articulará com o PGR da mesma forma como se articulava com o PPRA. Mas por outro lado o PGR deverá estar atento para todos os achados do PCMSO, evidenciados pelo seu Relatório Analítico ou por reportes eventuais feitos pelo médico coordenador sobre doenças ou exposições excessivas dos trabalhadores para imediatamente reavaliar as medidas de prevenção existentes e adequá-las se necessário.

11. Onde encontro o texto NR-1 e mais informações sobre o PGR?

Clique [AQUI](#) para acessar o PDF com o texto da NR-1.

12. Qual a estratégia da LABORMED para atender ao PGR de seus clientes?

A LABORMED vem trabalhando há meses no desenvolvimento de ferramentas que possibilitem implementar o PGR para seus clientes de forma eficaz e com o mínimo de distúrbio possível nos processos vigentes. Da mesma forma avaliamos detalhadamente a legislação e acompanhamos prazos e vigências de modo a iniciar o processo de implantação do PGR com o timing correto.

Como o Programa ainda não está em vigor o PPRA ainda é obrigatório para todas as empresas, de modo que seguiremos elaborando esse Programa até a véspera da vigência do PGR. Nada impede, porém, que as empresas iniciem seu PGR antes da data prevista para vigência. Nesse caso ambos os programas conviveriam sem atritos.

Os métodos e olhar diferenciado que já temos dispensado à elaboração do PPRA permitirá que, a partir da vigência, possamos rapidamente passar às entregas dos PGR contratados. Clientes com PPRA recente necessitarão apenas de uma visita técnica e pequenas adaptações para ter o seu PGR.

Ainda assim é fato que o atendimento de todos os clientes demandará algum tempo, exceto para aqueles que queiram iniciar antecipadamente o seu PGR. Essa implantação antecipada só demonstra a preocupação da empresa com a saúde e segurança de seus trabalhadores, com seu processo, resultados e com o passivo trabalhista. Nesse caso o PGR e o PPRA conviverão durante o período até a entrada em vigor do primeiro. Essa é uma decisão gerencial que cabe a cada cliente, uma vez que envolve os custos.



LABORMED
SAÚDE OCUPACIONAL

Nossa equipe está à disposição para esclarecimentos e apoio técnico.

Telefone: (13) 3226-6116

www.labormed-ss0.com.br